



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8892

DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 68.503.500.00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 801, de 20 de Abril de 1.999;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CASA CIVIL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCETUR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESAU, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PCRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA - FASER, SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SUJUDECI, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON e COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE;** Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 68.503.500.00** (Sessenta e oito milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial nº 4359 do dia 27/10/1999

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8892 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.503.500,00 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista autorização contida na Lei 801, de 20 de Abril de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CASA CIVIL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCTUR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - EHMETRON, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PCRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HIBAP, HOSPITAL E PRONTO SOCÓRIO JOÃO PAULO II - HUSPIL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SEAR, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROPECUARIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER, SUPERINTENDENCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SUBJECI, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM, CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON e COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE; crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.503.500,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

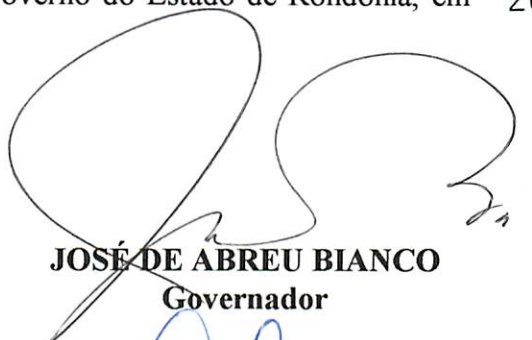
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo decorrerão de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320/64


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 8711, de 28 de abril de 1.999, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 1.999,
111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ LACERDA DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
Adjunto



JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado de Fazenda
SEFAZ

Projeção receita de agosto a dezembro de 1999 (Em R\$ 1.000,00)

Mês	ICMS	FPE	IRRF	ITCD	IPI	IPVA	Taxas	O. R. Cor.	Rec. Pat.
1	Jan/98	25.967,30	32.295,72	2,46	79,49	752,37	33,54	11,96	0
2	Fev/98	21.371,75	26.564,03	0,87	88,17	846,33	110,92	22,53	0
3	Mar/98	20.544,16	24.842,81	8,13	79,73	1.087,29	33,26	39,50	0
4	Abr/98	23.541,67	29.591,27	7,84	91,64	964,50	53,61	40,86	0
5	Mai/98	25.716,70	28.145,54	7,39	84,77	878,04	58,03	141,17	0
6	Jun/98	30.229,09	19.943,76	12,16	93,59	1.115,57	95,85	79,25	0
7	Jul/98	27.527,33	20.994,70	4,18	83,42	1.118,96	31,35	20,70	0
8	Ago/98	28.427,78	27.409,05	9,06	79,02	943,70	93,26	104,13	0
9	Set/98	26.630,33	26.525,62	14,96	82,72	1.258,75	48,21	7.455,52	0
10	Out/98	24.844,40	22.568,90	13,58	80,39	1.472,13	45,01	21.230,48	0
11	Nov/98	26.366,62	24.276,28	16,02	79,89	1.141,92	49,34	73,91	0
12	Dez/98	20.486,14	24.315,68	42,46	83,61	507,20	55,37	5,39	0
13	Jan/99	23.875,68	31.510,26	8,41	90,47	725,45	130,55	17,88	35,37
14	Fev/99	23.388,48	31.991,42	3,99	106,38	830,99	169,62	24,50	37,97
15	Mar/99	21.428,88	32.707,20	10,44	89,62	1.201,03	257,74	33,38	65,07
16	Abr/99	24.709,50	29.693,67	38,65	94,78	1.245,57	214,25	33,40	27,47
17	Mai/99	26.344,04	32.067,00	17,22	92,18	1.138,30	230,19	42,25	18,64
18	Jun/99	34.219,25	21.421,88	30,45	94,38	1.030,43	269,16	1,39	14,54
19	Jul/99	34.164,41	21.306,56	18,17	89,82	1.014,96	222,63	5,17	17,83
20	Ago/99	40.859,04	41.190,02	27,16	137,59	1.594,50	233,57	2.309,57	26,92
21	Set/99	43.179,19	43.412,20	29,18	145,28	1.683,75	251,67	2.426,97	29,30
22	Out/99	45.735,70	45.904,23	31,31	153,69	1.779,91	270,94	2.543,83	31,84
23	Nov/99	48.508,95	48.643,23	33,54	162,93	1.884,08	292,04	2.659,19	34,52
24	Dez/99	51.504,87	51.633,08	35,93	172,99	1.998,67	314,45	2.772,02	37,37
T O T A L									
Orçamento 1999									
Receita arrec. até jul-99									
Rec. Prev. ago a dez-99									
Provável arrecadação									
Créd. abertos por exc.									
Déficit/Superávit									
Limite para abertura de crédito									
342.403,20									
188.130,24									
229.787,75									
417.917,99									
30.772,50									
110.574,73									
173.557,35									
320.906,00									
200.697,99									
230.782,74									
431.480,73									
-									
11.585,00									
13.610,49									
16.243,90									
29.854,39									
-									
18.269,39									
218,00									
127,33									
157,12									
284,45									
-									
66,45									
279,10									
2.582,63									
(3.226,79)									
269,55									
56,84									
1.151,00									
657,63									
772,47									
1.430,10									
-									
-									
13.545,00									
7.186,73									
8.940,90									
16.127,63									
-									
6.083,60									
1.494,14									
1.362,67									
2.856,81									
-									
12.600,00									
157,97									
12.711,58									
12.869,55									
-									
376,84									

Método utilizado para o cálculo da projeção

Função "Tendência" pertencente à categoria de função "Estatística" do programa EXCEL da Microsoft

Esta função retorna valores ao longo de uma tendência linear, pelo ajuste de uma linha reta usando o método dos mínimos quadrados em valores conhecidos.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
0101.0101001.2.002	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3490.1400 3490.3000 3490.3300 3490.3900 3490.9200 4590.5200	00 00 00 00 00 00	30.000,00 20.000,00 60.000,00 300.000,00 30.000,00 15.000,00 455.000,00	
0101.0107021.2.003	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100 3190.0300 3190.1100 3190.1300 3190.1600 3190.9200	00 00 00 00 00 00	88.000,00 55.000,00 2.350.000,00 500.000,00 20.000,00 2.070.000,00 5.083.000,00	
0101.0107024.2.004	MANUTENCAO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3490.3000	00	10.000,00	
0201.0107021.2.013	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100 3190.0300 3190.1100 3190.1300	00 00 00 00	100.000,00 10.000,00 700.000,00 50.000,00 860.000,00	
0301.0207021.2.023	TRIBUNAL DE JUSTICA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100 3190.0300 3190.0800 3190.0900	00 00 00 00	600.000,00 60.000,00 200.000,00 20.000,00 880.000,00	
TOTAL				7.288.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
0301.0207021.2.023	TRIBUNAL DE JUSTICA ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	00 00	3.400.000,00 100.000,00 4.380.000,00	
1101.0307021.2.029	CASA CIVIL PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100 3190.1300	00 00	73.000,00 63.000,00 136.000,00	
1103.0307021.2.046	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100 3190.1300	00 00	783.000,00 34.000,00 817.000,00	
1106.0207021.2.064	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	560.000,00	
1501.0307021.2.098	SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100 3190.0300 3190.1100 3190.1300	00 00 00 00	1.100.000,00 400.000,00 1.400.000,00 230.000,00 3.130.000,00	
1601.0842188.2.129	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO FUNDO PARA MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO-DO MAGISTERIO	3190.1100	00	6.000.000,00	
T O T A L				21.431.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO DO DECRETO NRO.:			EXCESSO	
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	ANEXO: I		V A L O R	
			F	N		
1601.0807021.2.130	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300 3190.9200	00 00 00		6.300.000,00 540.000,00 1.591.000,00 8.431.000,00	
1612.0807021.2.143	FUNDACAO CULTURAL DO EST. DE RONDONIA-FUNCETUR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FUNCETUR	3190.1300	00		7.000,00	
1701.1307021.2.160	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0900 3190.1100 3190.1300 3190.9200	00 00 00 00		6.000,00 5.600.000,00 82.000,00 8.000,00 5.696.000,00	
1711.1307021.2.169	FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTERAPIA DO ESTADO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00		210.000,00	
2001.0307021.2.216	SECRETARIA DE EST. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00		25.000,00	
2201.0630174.2.230	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00		7.200.000,00	
T O T A L					43.000.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
2201.0630174.2.230	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA ENCARGOS SOCIAIS	3190.9200	00	138.000,00 7.338.000,00	
2301.0630021.2.239	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0100 3190.0300 3190.1100 3190.1200 3190.1300 3190.1700	00 00 00 00 00 00	2.710.000,00 550.000,00 140.000,00 8.210.000,00 6.200,00 1.100.000,00 12.716.200,00	
2401.1307021.2.245	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	00 00	2.700.000,00 77.000,00 2.777.000,00	
2501.1307021.2.253	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	00 00	510.000,00 16.000,00 526.000,00	
2501.1307021.2.254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA	3490.9200	00	160.000,00	
2601.0407021.2.262	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	550.000,00	
T O T A L				59.867.200,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
	IDARON				
2616.0407021.2.266	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO IDARON	3190.1100	00	212.000,00	
		3190.1300	00	24.300,00	
				236.300,00	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2901.0204021.2.299	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	455.000,00	
		3190.0300	00	16.500,00	
		3190.1100	00	1.300.000,00	
		3190.1300	00	55.000,00	
		3190.1600	00	110.000,00	
				1.936.500,00	
2901.0204021.2.300	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.1400	00	12.000,00	
		3490.3000	00	30.000,00	
		3490.3300	00	5.000,00	
		3490.3600	00	55.000,00	
		3490.3900	00	140.000,00	
		3490.9300	00	1.500,00	
		4590.5200	00	50.000,00	
				293.500,00	
	FUND. DE AMP.AO M. CARENTE E ACAA S.DE RO				
3211.0307021.2.330	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	00	8.000,00	
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA				
3401.0307021.2.363	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	1.200.000,00	
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
3501.0630021.2.376	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO.	3190.0100	00	17.000,00	
	TOTAL			63.558.500,00	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
3501.0630021.2.376	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO.	3190.0300 3190.1200 3190.1700	00 00 00	12.000,00 450.000,00 23.000,00 502.000,00	
3601.1307021.2.388	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	3190.1100	00	460.000,00	
3701.0307021.2.391	COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	4.000.000,00	
TOTAL				68.503.500,00	

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS			
	CREDITO SUPLEMENTAR				T R I M E S T R E S			
	I	II	III	IV	TOTAL			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	35.321.000,00	35.321.000,00			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	4.118.540,90	247.363,73	6.035.520,86	5.723.824,51	16.125.250,00			
TRIBUNAL DE JUSTICA	12.554.896,42	4.482.147,04	5.704.535,78	33.048.920,76	55.790.500,00			
CASA CIVIL	608.414,31	973.852,89	1.434.917,57	3.641.095,23	6.658.280,00			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.168.799,92	1.210.313,83	1.324.570,85	1.335.305,40	5.038.990,00			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	576.617,86	617.730,90	656.386,00	974.884,24	2.825.619,00			
SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD	3.511.387,64	3.811.844,97	4.586.548,62	4.001.244,77	15.911.026,00			
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	29.889.445,17	38.554.439,83	43.065.719,51	62.195.697,64	173.705.302,15			
FUNDACAO CULTURAL DO EST. DE RONDONIA-FUNCETUR	141.836,48	130.384,44	197.779,24	254.578,24	724.578,40			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	6.462.924,90	7.927.238,85	7.826.036,14	8.075.784,24	30.291.984,13			
FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTERAPIA DO ESTADO	281.613,39	271.896,88	719.692,65	970.637,08	2.243.840,00			
SECRETARIA DE EST. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	215.129,86	789.276,97	1.322.833,56	2.139.059,61	4.466.300,00			
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA	7.023.713,84	7.295.155,56	8.834.424,69	9.016.093,91	32.169.388,00			
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA	15.790.333,14	15.849.715,37	16.162.279,62	16.936.431,87	64.738.760,00			
HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO	3.802.282,26	5.107.245,99	6.975.770,97	7.087.141,78	22.972.441,00			
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II	1.066.252,54	2.324.034,47	2.456.877,08	4.320.636,91	10.167.801,00			
SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA	1.680.249,63	8.673.964,69	1.270.193,67	3.900.692,01	15.525.100,00			
IDARON	0,00	0,00	0,00	236.300,00	236.300,00			

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				TOTAL
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	QUOTAS TRIMESTRAIS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	6.277.172,81	2.061.605,61	2.179.866,09	12.885.405,49	23.404.050,00
FUND. DE AMP.AO M. CARENTE E ACAO S.DE RO	40.015,19	67.424,85	100.623,27	355.936,69	564.000,00
SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA	1.664.791,14	2.444.029,62	3.255.461,84	7.298.076,36	14.662.358,96
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	728.120,67	754.990,19	803.348,08	1.071.861,06	3.358.320,00
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA	464.671,62	584.339,64	914.268,89	1.530.519,85	3.493.800,00
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL	5.080.310,51	6.295.259,11	5.605.711,08	17.052.609,30	34.033.890,00